SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Ementa: Estabelece prazo para manifestação nas demandas submetidas à análise da Procuradoria Jurídica do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a PORTARIA AD - N° 364/2015 que trata da Estrutura Organizacional do Confea;

Considerando o art. 21, inciso II e III, da PORTARIA AD - N° 364/2015 que estabelece as atribuições da Procuradoria Jurídica, no que concerne à análise e manifestação sobre aspectos jurídicos submetidos a sua apreciação, bem como a chancela de instrumentos administrativos ou normativos;

Considerando a necessidade de aprimorar as rotinas administrativas e instituir boas práticas administrativas;

Considerando o objetivo de parametrizar a atuação das unidades integrantes da estrutura da Procuradoria Jurídica, quais sejam a SUCON (Subprocuradoria Consultiva) e SUJUD (Subprocuradoria Judicial);

Considerando que as manifestações jurídicas devem ser pautadas pelo princípio da segurança jurídica;

Considerando a necessidade de estipulação de tempo razoável para análise de questão jurídica submetida à apreciação;

R E S O L V E:

Art. 1º As demandas submetidas à manifestação da Procuradoria Jurídica devem ser analisadas em 10 (dez) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente.

Art. 2° O prazo para visto jurídico é de 3 (três) dias úteis.

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

Art. 3° O atendimento dos prazos previstos para produção da manifestação jurídica ou visto jurídico terá como termo inicial o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do documento na Procuradoria Jurídica.

Art. 4° Excepcionalmente, em caso de manifestações emergenciais, pode haver resposta em prazo inferior ao estabelecido, condicionado ao volume de trabalho e a estrutura do quadro de pessoal da unidade responsável.

Art. 5° No caso da Procuradoria Jurídica receber processos com alertas de urgência, em desconformidade com os prazos estabelecidos, a unidade demandante será instada a promover o devido planejamento de tramitação de seus processos, a fim de viabilizar o atendimento do prazo supracitado, de modo que consultas emergenciais serão restritas para situações excepcionalíssimas e devidamente justificadas.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eng. Agrônomo Antônio Carlos Albério
Conselheiro Federal no Exercício da Presidência

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Brasília, 04 de janeiro de 2016.

Memo nº 001/2016 – PROJ

Para: Gabinete da Presidência - GAB

Assunto: Portaria que dispõe acerca dos prazos para manifestação da Procuradoria jurídica do Confea.

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2015, na qual participaram o Sr. Antônio Carlos Albério, Presidente em exercício do Confea, o Procurador Jurídico e todos os advogados integrantes da Procuradoria Jurídica, encaminha-se em anexo, conforme solicitado, minuta de portaria a ser aprovada por essa Presidência e publicada posteriormente.

A aludida portaria dispõe a acerca dos prazos para manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea, uma vez que, faz-se necessário o estabelecimento de tal rotina administrativa visando evitar manifestações frágeis e desprovidas de fundamentação bastante, além de possibilitar tempo razoável para análise das demandas submetidas à apreciação.

Gize-se que tal medida é de suma importância para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Jurídica, aprimorando o desempenho desta unidade frente as demais unidades do Confea.

Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Procurador Jurídico
OAB/SP 280.437